



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA
DL 2020/012 FMS



OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Á POPULAÇÃO NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19", conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste Termo de Referência.

#	Item	UNIDADE	Quantidade
1	ACETILCISTEINA XAROPE 40 MG	UNIDADE	2.000,00
2	ANITA 500 MG CX C/ 06 COMPRIMIDOS	UNIDADE	600,00
3	AZITROMICINA DI- HIDRATADA 600 MG CX C/ 12 COMPRIMIDOS	UNIDADE	1.000,00
4	DEXAMETASONA 0,2MG - 500 ML	UNIDADE	2.000,00
5	DIPIRONA 500 MG CX C/ 12	UNIDADE	2.000,00
6	IBUPOFRENO 600 MG	UNIDADE	2.000,00
7	IVERMECTINA 6 MG CX C/ 12 COMPRIMIDOS	UNIDADE	2.000,00
8	LISADOR 500 MG - CX C/ 04	UNIDADE	2.000,00
9	PARACETAMOL 200 MG GOTAS	UNIDADE	2.000,00
10	PARACETAMOL 750 MG CX C/ 12	UNIDADE	2.000,00
11	PREDINISONA 20 MG CX C/ 10	UNIDADE	2.000,00
12	SIMETICONA 40 MG	UNIDADE	2.000,00
13	VITAMINA C + ZINCO FERVECENTE CX C/ 10 CAPSULAS	UNIDADE	2.000,00
14	ZINCO 30 MG CX C/ 20 COMP.	UNIDADE	600,00

01 – Motivação: Considerando a atual situação mundial de transmissão do coronavírus e que no Brasil o número de casos confirmados vem crescendo, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de São João do Araguaia/PA tem a responsabilidade de abastecer toda a rede municipal de saúde com medicamentos, insumos, equipamentos e demais materiais necessários ao enfrentamento da epidemia.

02 - Forma de entrega do material: O fornecimento será de forma parcelada mediante requisição, devidamente datada e assinada pelo responsável a ser indicado pela Secretaria de Saúde e Saneamento, devendo constar da mesma as especificações do material, quantitativo, local, prazo de entrega, valor unitário e total.

03 – Responsável pela fiscalização do fornecimento: O responsável pelo recebimento e aferição dos materiais, será o servidor Marcelo Oliveira Santana, CPF nº 814.802.452-91.

04 – Condições e prazos de pagamento: O pagamento será realizado a vista, em até 30 dias, após a entrega dos materiais.

05 – Critério de avaliação das propostas: Menor preço.

06 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, conforme § 3º do art. 64 da lei 8.666/93, contados a partir da efetiva entrega da mesma.

07 - Prazo de entrega: O licitante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da requisição de Ordem de Fornecimento e da autorização da entrega, do fornecimento do material.

08 – Garantia: A garantia mínima contra defeitos de fabricação será de acordo com a garantia legal do fornecimento, contados a partir da entrega definitiva dos mesmos, ou conforme estipulado pelo fabricante.

09 – Período de Vigência: A vigência iniciará com a assinatura do contrato, extinguindo-se em **31/12/2020**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

10 – Justificamos a contratação do objeto:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Considerando a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
- b) Considerando as Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- c) Considerando a Lei nº 8.666/1993 em seu Art. 24, Inciso II, que autoriza a DISPENSA de licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
- d) Considerando a Lei nº 13.979/2020 em seu Art.4º, que autoriza a DISPENSA de licitação para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei";
- e) Considerando o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará;
- f) Considerando o Decreto nº 003, de 19 de março de 2020, do Governo do Municipal de São João do Araguaia;
- g) Considerando o Decreto nº 004, de 23 de março de 2020, do Governo do Municipal de São João do Araguaia.
- h) Considerando o Decreto nº 005, de 24 de março de 2020, do Governo do Municipal de São João do Araguaia.
- i) Considerando o Decreto nº 006, de 06 de abril de 2020, do Governo do Municipal de São João do Araguaia.
- j) Considerando o Decreto nº 007, de 06 de abril de 2020, do Governo do Municipal de São João do Araguaia.
- k) Considerando o Decreto nº 008, de 22 de abril de 2020, do Governo do Municipal de São João do Araguaia.
- l) Considerando o Decreto nº 010, de 10 de junho de 2020, do Governo do Municipal de São João do Araguaia.
- m) Considerando o Decreto nº 012, de 02 de julho de 2020, do Governo do Municipal de São João do Araguaia.
- n) Considerando o Decreto nº 014, de 31 de julho de 2020, do Governo do Municipal de São João do Araguaia.
- o) Considerando o Decreto nº 015, de 05 de agosto de 2020, do Governo do Municipal de São João do Araguaia.
- p) Considerando o Decreto nº 016, de 10 de agosto de 2020, do Governo do Municipal de São João do Araguaia.

Justifica-se a compra dos medicamentos, tendo em vista a grande demanda de pacientes, em virtude da situação de calamidade pública existente em nosso município que trata da pandemia relacionada ao Vírus da Covid-19 (Novo Coronavírus), de acordo com a solicitação, nota-se a necessidade em dar continuidade da compra dos materiais citados, para atuar de forma efetiva ao Combate a pandemia do Coronavírus (Covid-19).

11 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo que garantir os serviços essenciais em comento, podemos cingir-se do que dispõe o inciso IV, art. 24, Lei 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Federal 9.412/18.

Art. 24 É dispensável a licitação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



"IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

De acordo com a **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS 3

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Com base nos fatos e no direito estampado, crê-se, que a forma para contratar esse serviço em especial, objeto deste expediente, é a contratação por Dispensa de Licitação, com fulcro nos artigos das Leis acima mencionadas.

São João do Araguaia/PA, quarta-feira, 02 de setembro de 2020.

Aurenice Ribeiro de Oliveira
AURENICE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde